



#### **DECRETOS**

# DECRETO Nº 40.484, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## Decreta:

Artigo 1º — É declarado de utilidade pública o Centro Presbiteriano Humanitário de Ação Social — CEPHAS, com sede em Carapicuiba. Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1995

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de novembro de 1995.

# **DECRETO Nº 40.485, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995**

Dá denominação ao prédio da Delegacia de Polícia que es-

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Doutor João Roberto Costa" o prédio em que está instalada a Delegacia de Polícia do Município de Itapevi. Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1995

MÁRIO COVAS José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de novembro de 1995.

# DECRETO Nº 40.486, 28 DE NOVEMBRO DE 1995

Altera as denominações das 6ª e 8ª Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher do Departamento de Polícia Judiciaria da Capital - DECAP

MARÍLIA

SANTOS

SOROCABA

PRESIDENTE PRUDENTE

RIBEIRÃO PRETO

MÁRIO COVAS. Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atri-

Artigo 1.º — As unidades policiais do Departamento de Polícia Judiciária da Capital — DECAP, a seguir indicadas, têm suas denominações alteradas na seguinte conformidade:

 I — de 6º para 8º Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;
 II — de 8º para 6º Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher.
 Artigo 2º — Os dispositivos, a seguir mencionados, do artigo 5º do Decreto nº 33.829, de 23 de setembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação: 1 — a alínea "b" do inciso VII:

"b) de 2ª Classe: 6ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;";

 II — a alínea "b" do inciso IX:
 "b) de 2º Classe: 8º Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;".
 Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1995

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de novembro de 1995.

### DECRETO Nº 40.487, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995

Dá denominação à Unidade Educacional e de Permanência 5 - UEP-5, de Batatais

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º -- Passa a denominar-se "Hernani Albuquerque Parente" a Unidade Educacional e de Permanência 5 — (JEP-5, de Batatais, da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1995 MÁRIO COVAS

Marta Teresinha Godinho

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Robson Marinho Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de novembro de 1995.

### DECRETO Nº 40.488, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a concessão de serviços relativos à malha rodoviária estadual de ligação entre Catanduva e Bebedouro, entre Taquaritinga e Pirangi e entre Bebedouro e Barretos e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a instituição do Programa Estadual de Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e na Execução de Obras de Infraestrutura, pelo Decreto nº 40.000, de 16 de março de 1995, com o objetivo de reduzir os investimentos do Poder Público nas atividades que possam ser exploradas em parceria com a iniciativa privada, de forma a assegurar a prestação de

Considerando que o interesse público exige a realização de processo licita-tório para a concessão do serviço público e do serviço precedido de execução de obra pública, relativo à parcela da malha rodoviária estadual de ligação entre Catanduva e Bebedouro, entre Taquaritinga e Pirangi e entre Bebedouro e Barretos, nos moldes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992;

Considerando, finalmente, proposta formulada pelo Conselho Diretor do referido Programa.

# Decreta:

Artigo 19 — Fica autorizada a abertura de licitação, nos termos do artigo 59, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e do artigo 39, parágrafo único, da Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992, na modalidade de concorrência, de âmbito internacional, para a concessão onerosa dos serviços públicos de exploração da malha rodoviária, pelo Departamento de Estradas de Rodagem — DER, composta dos seguintes trechos:

I — SP-323 — Rodovia Orlando Chesini Ometto, do entroncamento com a SP-305 (Monte Alto) ao entroncamento com a SP-351 (Pirangi), e SP-323 — Rodovia José Della Vecchia, do entroncamento com a SP-333 (Taquaritinga) ao entroncamento com a SP-305 (Monte Alto); 11 — SP-326 — Rodovia Brigadeiro Faria Lima, do entroncamento com a SP-351 ao entroncamento com a SP-425;

III — SP-351 — Rodovia Comendador Pedro Monteleone, do entroncamen-

to com a SP-310 ao entroncamento com a SP-322. Artigo 2º — A licitação referida no artigo anterior observará os seguintes

parâmetros: 1 — o objeto da concessão abrange a parcela da malha rodoviária descrita no artigo 1º, suas interligações e ampliações de capacidade, na forma que vier a ser estabelecida em ato do Secretário de Estado dos Transportes, no edital e respectivo projeto básico;
II — serão admitidas empresas isoladas ou reunidas em consórcio;

III — o prazo da concessão será de 20 (vinte) anos;
 IV — a tarifa do pedágio será fixada pelo Poder Público Estadual, devendo

ser critério de julgamento do certame a maior oferta de pagamento pela outorga

V — será exigida garantia contratual da prestação de serviço adequado e da execução dos serviços de ampliação, conservação e operação; - o concessionário poderá oferecer créditos e receitas decorrentes do

contrato a ser firmado, como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários, nos termos do disposto nos artigos 29 e 30 da Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992;

VII — serão admitidas fontes acessórias de receita, mediante a exploração de projetos associados compatíveis com o objeto da concessão e com os princípios que norteiam a Administração Pública, o que dependerá de prévia autorização do Poder Concedente;

VIII — o concessionário deverá contratar com terceiros, por sua conta e risco, a execução dos serviços de ampliação e conservação, nos termos dos §§ 2º e 3º, do artigo 9º da Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992.

Artigo 3º — Fica delegada ao Secretário de Estado dos Transportes competência para detalhar as diretrizes específicas do procedimento licitatório a que se refere o presente decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes. 28 de novembro de 1995

MÁRIO COVAS

Plínio Oswaldo Assmann Secretário dos Transportes

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de novembro de 1995.

#### DECRETO Nº 40.489, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995

Acrescenta parágrafo ao artigo 547, do Decreto nº 42.850, de 30 de dezembro de 1963, alterado pelo Decreto nº 52.355, de 12 de janeiro de 1970

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### Decreta

Artigo 1º — Ao artigo 547, do Decreto nº 42.850, de 30 de dezembro de 1963, alterado pelo Decreto nº 52.355, de 12 de janeiro de 1970, fica acrescenta-do parágrafo 9º, com a seguinte redação: "§ 9º — Ficam excluídos das disposições deste artigo, os servidores do Qua-

dro da Secretaria da Educação e do Quadro de Apoio Escolar, da Secretaria da Educação, inclusive eventuais servidores municipais encarregados da vigilância e residindo obrigatoriamente nas unidades escolares.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1995

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva Secretária da Educação Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de novembro de 1995.

### DECRETO Nº 40.490, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando que o Governo do Estado vem desenvolvendo intenso pro-

grama para assentar famílias de sem-terra;

Considerando que, notadamente no Pontal do Paranapanema, iniciativas deverão dar solução a assentamento de 1.000 famílias neste ano e mais 1.000 no Considerando que, além da oferta de lotes de terras aos trabalhadores ru-

rais, deve o Estado, para sucesso de tais empreendimentos, oferecer, também, financiamentos, sementes, máquinas agrícolas, insumos outros e, principalmente, educação tecnológica, ensino agrícola, formação de mão-de-obra e capacitação profissional, para que o agricultor possa enfrentar os desafios naturais com capacidade e aptidão;

Considerando os anseios da coletividade dos sem-terra e de suas organiza-Considerando que o problema deve ser enfrentado não só pela Secretaria

da Justiça e da Defesa da Cidadania, através do seu Instituto de Terras, mas por diversas unidades da Administração Estadual, tais como a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e a Companhía Energética de São Paulo - CESP.

Artigo I ? — Fica criado Grupo de Trabalho com a finalidade de examinar a implantação de um Centro de Pesquisa e Capacitação para o trabalho, destina-do à formação e capacitação de assentados e de suas famílias, de servidores do Instituto de Terras e de participantes de outras organizações com atividades na área agrícola. Artigo 2º — A unidade que se pretende implantar, referida no artigo ante-

deverá aproveitar instalações anteriormente ocupadas pelo canteiro de obras da UHE Taquaruçú, da Companhia Energética de São Paulo — CESP, em Pontal do Paranapanema.

Parágrafo único — A CESP e a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania estudarão a forma jurídica da cessão da área referida ao Instituto de Terras. Artigo 3º — O ensino técnico-agrícola a cargo da unidade a ser instalada será da responsabilidade conjunta das Secretarias da Justiça e da Defesa da Cidadania, do Emprego e Relações do Trabalho, de Ciência. Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho". através do Convênio com o Instituto de Terras.

Artigo 4º — O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º deste decreto, subordinado diretamente ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, é integrado pelos seguintes membros: AMAURI DARAS CARVALHO, do ITESP, JOSÉ JORGE GEBARA, da UNESP. ORISETE SANTA FÁVERO ROMERO, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, LAURA LAGANA DIETZOLD, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e ADALTO RIBEIRO, da CESP, sendo o primeiro indicado o Coordenador dos Trabalhos. Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 1995

MÁRIO COVAS

Emerson Kapaz Secretário da Ciência, Tecnologia

e Desenvolvimento Econômico

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Walter Barelli Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de novembro de 1995.

Estado de São Paulo

EXECUTIVO — SEÇÃO I Gerente de Redação - Francisco Wanderley Midei Chefe de Editorias - Dermi Azevedo Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

# REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 CEP 03103-902 — São Paulo Telefones 292-3637 e 291-3344 Telex (011) 63090

**ASSINATURAS** - Telefone 291-3344 · Ramais 221 e 426 - Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235 PUBLICIDADE LEGAL - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,60 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3.22 VENDA AVULSA FILIAIS -- CAPITAL ANGÉLICA - J. Comercial -- Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582 REPÚBLICA - Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516 SÃO BENTO - Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrò - Loja 17 FILIAIS - INTERIOR ARAÇATUBA - (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130 (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44 BAURU CAMPINAS - (0192) 42-8558 - FAX (0192) 42-6589 - Rua Oswaldo Cruz, 498

- (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803 - (0182) 21-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109

— (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378 - (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - sala 411 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (017) 234-3868 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.973 - (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5° Andar - Salas 51 e 52



DIRETOR PRESIDENTE SÉRGIO KOBAYASHI

# DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

Sede e Administração Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP (PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503